



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 109/2022 - PROCESSO n° 201/2022**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos e suplementos alimentares para atender a demanda da Rede Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal e Ambulatório DST/AIDS.

**Os objetos deverão ser de boa qualidade**

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 01 de agosto de 2.022 das 08:00 até 11 de agosto de 2.022 às 08:00.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11 de agosto de 2.022 às 08:10.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 17 de agosto de 2.022 às 09 horas.

**LOCAL:** bllcompras.com

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**OBS: COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18-E, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**

A Senhora Pregoeira da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com)”, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO – objetivando **Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos e suplementos alimentares para atender a demanda da Rede Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal e Ambulatório DST/AIDS, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e Decreto Municipal nº 2.795, de 02 de junho de 2.011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**

Endereço: Praça Juca Novaes, 1169, Centro, Avaré/SP,

Pregoeira: Crislaine Aparecida Santos

E-mail: licitacao@avare.sp.gov.br

### **DO OBJETO**

Tem por objeto do presente edital de pregão eletrônico, a constituição de **Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos e suplementos alimentares para atender a demanda da**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

**Rede Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal e Ambulatório DST/AIDS**, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme ANEXO 01 deste Edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Folheto Descritivo/Termo de Referência
<b>ANEXO 02</b>	Exigências para Habilitação
<b>ANEXO 03</b>	Modelo de Declaração Conjunta
<b>ANEXO 04</b>	Modelo de carta proposta reajustada – licitante vencedor
<b>ANEXO 05</b>	Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL do Brasil
<b>ANEXO 06</b>	Termo de indicação de operadores.
<b>ANEXO 07</b>	Minuta de Ata de Registro de Preço

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/02.

**1.2.** O sistema de pregão eletrônico, BLL Compras, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) da Prefeitura do Município de AVARÉ – SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

**1.4.** Devido à preferência dada as MEs, EPPs, MEIs nos lotes exclusivos, não será aplicado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, para tais lotes será adotado apenas o critério de menor preço.

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**2.1** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação nos “itens abertos para todos os tipos de empresa” qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**3.1.1.** Nos itens “reservados”, poderão participar somente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**3.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 03 para fins de habilitação, deverá, quando da adesão a plataforma deverá informar o seu regime de tributação, para fazer valer o seu direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

**3.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, juntamente com o ANEXO 05;

**3.4.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93, **não será permitida a participação de empresas:**

**3.4.1** – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.4.2** – Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração; de acordo com a Sumula 51 do TECESP;

**3.4.3** - Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 de 7 de agosto de 2014 nos lotes reservados;

**3.5** - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3042-9909, de acordo com o Anexo 05.

**3.6** - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (item 3.5), até o limite de horário previsto no edital, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do ANEXO 05.

**b)** inserção no sistema do valor inicial do objeto licitado.

### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

**5.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [bllcompras.com](http://bllcompras.com).

**5.2** A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**5.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**6.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3042-9909, ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

#### **7.2 Serão desclassificadas as propostas iniciais (eletrônicas):**

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no edital.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos **que permitem a sua identificação.**

c) da licitante não considerada nos termos da Lei, ME, EPP ou MEI nos itens reservados.

d) que não contenha informações descrevendo as especificações, marca e/ou nome do fabricante, número de registro na Anvisa com 13 dígitos (quando houver) ou informar se é isento, procedência e valores.

**7.3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.1.** Considerando a quantidade grande de itens deste certame, será enviado para lances até 10 (dez) itens simultaneamente.

**7.4** - O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**7.5** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.6** – Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de **10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de **2 (dois) minutos**.

**7.7** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.8** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

**7.9** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º.

**7.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado durante a sessão pública.**

**7.11** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.12** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

**7.13** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **decorridas 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.14** – O critério de julgamento adotado será o **menor valor unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.15** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.16** - Conforme o artigo 36 do Decreto 10.024/2019, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.16.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Parágrafo único: na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.17** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**7.18** - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

**7.19** - (a) pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública;

**7.20** – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já anexados no sistema, serão encaminhados **VIA E-MAIL** para **[licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br)** no **prazo de 02 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, **quando estes forem cópia simples**, observado os prazos legais pertinentes;

**7.21** - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no **item 9**, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o preço total do lote oferecido na proposta inicial e o preço final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta;

**7.22** - Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas** para envio da proposta final readequada, conforme Anexo 04, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da pregoeira quando o licitante solicitar dependendo da quantidade de itens e da complexidade do objeto;

**7.23** - Os documentos anexados na plataforma, relativos à habilitação das empresas declaradas vencedoras das melhores ofertas, que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (**assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação**), deverão ser enviados em originais ou cópias autenticadas, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

pública virtual, para Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, Praça Juca Novaes, 1169, Centro, Avaré/SP, 18705-023. A/C Pregoeira: **Crislaine Aparecida Santos**.

**7.24** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na cláusula **item 14** e seus subitens, deste Edital, podendo o(a) pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

**7.25** - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido desconto melhor;

**7.26** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

**7.27** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.28** - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o(a) pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o(a) pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123/06 – Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 45.** Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

**7.29. Caso a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado, e caso seja vencedora uma ME, EPP, MEI ou outras nos itens reservados e na cota principal em itens iguais, deverá ser adotado para contratação o menor valor ofertado para o item.**

**7.30 Caso somente tenha licitante vencedora no lote aberto para todas as empresas, a mesma fica obrigada a assumir a cota reservada para ME, EPP e MEI.**

### **8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO (proposta inicial)**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

**8.1.2.** Marca (quando neste campo constar “Marca Própria”, posteriormente, caso for vencedor, na proposta reajustada deverá conter a marca, cuja verificação do atendimento às especificações será verificada).

**8.1.3.** Número de registro na Anvisa com 13 dígitos (quando houver) ou informar se é isento e procedência (estes deverão ser obrigatoriamente informados no campo informação requerida/informação detalhada).

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

**8.4.1.** Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade da Pregoeira e Equipe de Apoio, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

**8.5. A não inserção de informação contendo as especificações, marca e/ou nome do fabricante, número de registro na Anvisa com 13 dígitos (quando houver) ou informar se é isento, procedência e valor do produto neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

**8.6.** São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por estabelecimentos distintos de uma **mesma licitante** (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

**8.7.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.8.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

**8.9.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da plataforma, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/06.

**8.10.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01;

**8.11.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.12.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

### **9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

**9.1.** A **Empresa vencedora**, deverá enviar ao(a) pregoeiro(a), a Proposta de Preços (readequada) escrita ANEXO 4, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**9.2.** Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto.

**9.2.1. Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela municipalidade.**

**9.2.2.** Caso a licitante não readéque a proposta de modo adequado, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o preço total do lote oferecido na proposta inicial e o preço final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

**9.3.** Na proposta escrita, deverá conter:

a) Indicação do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

b) Preços unitários dos itens, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

c) O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**;

d) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

e) Prazo e local de entrega: a entrega deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) enviada via e-mail pelo Almoxarifado da Saúde. E-mail [almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br), devidamente acompanhadas pelas respectivas notas fiscais. Preferencialmente de forma única. Entregas parciais, somente poderão ser realizadas após autorização do solicitante responsável/fiscal da ata de registro. Trocas de fabricantes/marca só poderão ser aceitas mediante documento oficial do fabricante com a justificativa da descontinuidade e respeitando os



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

valores constantes na ata de registro para eventual troca com comprovação fiscal. Deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais nº 1.742, Bairro Vila Isabel, Avaré/Sp, CEP 18.706-010, horário das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

f) Data e assinatura do representante legal da proponente (**somente na proposta readequada do vencedor**).

**Obs: A assinatura/rubrica do representante legal da proponente deverá estar somente na proposta readequada para que não seja possível a identificação do licitante.**

**9.4.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**9.5.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**9.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) pregoeiro(a);
- c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- d) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e, ainda:

**10.2.** Entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas autorizações/pedidos de compras), sendo que a entrega deverá ser realizada no endereço e prazo mencionado no anexo I deste edital.

**10.3.** Considerando-se a Resolução CIT nº18/06/2017 que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2017, no ato da entrega do produto, a empresa deverá fornecer as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

1. Nome do medicamento e seu número de registro na ANVISA (13 dígitos);
2. Unidade de fornecimento (p. ex. comprimido, cápsula, frasco);
3. Descrição completa da apresentação ofertada (p.ex. blister com 30 comprimidos, frasco com 20mL, etc);
4. Nome do fabricante e CNPJ;
5. Preço unitário;
6. Quantidade.

### **11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**11.2.** O(a) pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

**11.3.** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe fará nova conferência da proposta vencedora, se constatado que houve falha na análise inicial e a mesma não atende ao que pede o Edital, o vencedor será desclassificado e o próximo licitante de menor preço convocado.

**11.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**11.5.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.6.** Conhecida a vencedora, a pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

**11.6.1.** Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da Habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao preço da vencedora do certame.

### **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** Conforme Art.26 do Decreto 10.024/2019-Os documentos relativos à habilitação, deverão ser **exclusivamente cadastrados na plataforma** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (até a abertura da sessão pública) - **(ANEXO II e III)**, sob pena de inabilitação. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já anexados no sistema, serão encaminhados **VIA E-MAIL** para [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br) no **prazo de 02 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada (**quando estes forem cópia simples**), observado os prazos legais pertinentes.

**12.2.** Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

**12.3.** Os documentos digitalizados e não autenticados, anexados no sistema pelo interessado, terão valor de cópia simples.

**12.4.** O licitante vencedor deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão pública virtual, encaminhar os documentos de habilitação e proposta reajustada em original ou por cópia autenticada, na hipótese do item “**12.3**”, sob pena de inabilitação, se prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

**12.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

**12.6.** Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

**12.7.** Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

**12.8.** Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

**12.9.** Todos os documentos anexados na plataforma, que necessitem de assinaturas deverão ser assinados originalmente ou por certificado digital.

**12.10** - Não serão aceitos documentos emitidos após a data da sessão pública.

**12.11** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

**12.12.** A não inserção dos documentos de habilitação, conforme Art.26 do Decreto 10.024/2019 na plataforma, acarretará a imediata **INABILITAÇÃO** do licitante.

**12.13.** Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**13.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (Três) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

**13.3** - Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta;

**13.4.** Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**13.5.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no sistema "CHAT" manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (Três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando desde logo os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022 – Processo 201/2022

término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.6.** A falta de interposição na forma prevista no subitem 13.5 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro declarará o vencedor do certame na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

**13.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

**13.8.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.

**14.2** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.

**14.3** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.4** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**14.5** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**14.6** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**14.7** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**14.8** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**14.9** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**14.10** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, as normas estabelecidas no Decreto nº 5339/18.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**14.11** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.12** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**14.13** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**14.14** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 14.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item 14.13.

**14.15** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**14.16** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**15.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão;

**15.2.** Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita por esta.

**15.3.** A homologação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pela autoridade superior.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**15.4.** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

**15.5.** As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.6.** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação. Colhidas as assinaturas, este Município providenciar a imediata publicação da Ata

**15.7.** A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

### **15.8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

a) Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**15.8.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.8.2.** Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;

**15.8.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

**15.8.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.8.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;

**15.8.6.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.8.7.** Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**15.8.8.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

**15.8.9.** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e por meio da emissão de **autorização de fornecimento**.

**15.8.10.** O prazo, local de entrega e vigência da ata de Registro de Preços será conforme ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO/MEMORIAL DESCRITIVO

**15.9.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

### **16. PAGAMENTO**





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**16.1.** O prazo para pagamento, quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal e quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal.

**16.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

### **17 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico na forma do edital.

**17.2** – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**17.3** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser divulgadas pelo sistema e possuem **caráter vinculante** a todos os participantes e à própria Administração.

### **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Avaré/SP, revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº8.666/93 e art.18 do Decreto Federal nº 3.555/00, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**18.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**18.3** - É facultado o(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**18.3.1.** Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública** para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**18.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**18.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**18.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**18.8** - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

**18.9** - Não cabe à **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**18.10** - Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o do Município de Avaré – SP, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a);

**18.11** - O(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário de 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por correio eletrônico: [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br); ou ainda, pessoalmente **por escrito**, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes, 1169, Centro, Avaré/SP, para mais esclarecimentos.

**18.12** - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente;

**18.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

**18.14** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

**18.15** - Do edital, se não houver competidor enquadrado como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou Microempreendedor Individual (MEI) nos itens reservados, e não houver licitante no lote aberto para todos os tipos de empresa, os itens serão revogados, abrindo-se novo certame para ampla participação.

**18.16** - Ficam os Licitantes devidamente cientificados de que todos os atos praticados após a sessão de abertura dos envelopes, tais como intimação para apresentação de recursos e publicação de atas serão



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

inseridos no site da Prefeitura de Avaré junto a todos os dados referentes ao certame, contando-se os prazos a partir da data de inserção do documento no site da Prefeitura. Devendo o licitante acompanhar com atenção o andamento do certame no site da Prefeitura evitando-se assim prejuízos tais como perda de prazos.

Avaré (SP), 22 de julho de 2.022

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**da Estância Turística de Avaré**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

## **ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO**

### **SETOR SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para atender à demanda da rede básica municipal, pronto socorro municipal e ambulatório de DST/AIDS.

#### **Requisitos técnicos que devem ser exigidos em edital para registro de preços de medicamentos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:**

1. A proposta das empresas deverá conter o nome comercial (para medicamentos de referência e similar - não aplicável para genéricos), o fabricante, o número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com 13 dígitos dos medicamentos oferecidos .
2. Especificações técnicas - os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem, etc.
3. Registro sanitário do produto - deverá ser entregue na assinatura do contrato de fornecimento, caso seja a vencedora do processo licitatório, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.
4. Se o medicamento constar da relação da Portaria n.º 344/98, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
5. Quantidades - os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.
6. Documentação fiscal - os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação de números de lote, data de validade, quantidades e dados da origem dos medicamentos transacionados, conforme RDC nº 430, de 08/10/2020.
7. Preços - os preços devem estar descritos em nota fiscal especificados: unitário e preço total. De acordo com a Resolução nº 3, de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandados Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.
8. Transporte - os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada e licenciada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
9. Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, isento de umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
10. Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos é a individualização da embalagem de um medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.
11. Rotulagens e bulas - As informações de todos os medicamentos, nacionais ou importados, contidas nos rótulos e bulas, devem constar em língua portuguesa. Dados obrigatórios: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

12. De acordo com a Portaria nº 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

13. Responsável técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

14. Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

15. Considerando-se a Resolução CIT nº18/06/2017 que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2017, no ato da entrega do produto, a empresa deverá fornecer as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

1. Nome do medicamento e seu número de registro na ANVISA (13 dígitos);
2. Unidade de fornecimento (p. ex. comprimido, cápsula, frasco);
3. Descrição completa da apresentação ofertada (p.ex. blister com 30 comprimidos, frasco com 20mL, etc);
4. Nome do fabricante e CNPJ;
5. Preço unitário;
6. Quantidade.

**DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Deverá ser de 12 (doze) meses.

**PRAZO E FORMA DE ENTREGA:** Os medicamentos devem ser entregues no prazo de 7 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.) enviada via e-mail pelo Almojarifado da Saúde. E-mail [almojarifado.saude@avare.sp.gov.br](mailto:almojarifado.saude@avare.sp.gov.br), devidamente acompanhadas pelas respectivas notas fiscais.

Preferencialmente de forma única. Entregas parciais, somente poderão ser realizadas após autorização do solicitante responsável / fiscal do contrato. Trocas de fabricantes /marca só poderão ser aceitas mediante documento oficial do fabricante com a justificativa da descontinuidade e respeitando os valores constantes no contrato para eventual troca com comprovação fiscal;

**LOCAL DE ENTREGA:** Almojarifado da Saúde, localizado à Rua Minas Gerais, nº 1.742, Vila Santa Isabel, Avaré - SP, CEP: 18.706-010. Horário de entrega: 7h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. Telefone: (14) 3732-4597.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O prazo para pagamento, quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal e quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal. Sempre será obrigatória a apresentação de nota fiscal.

Na Nota Fiscal, deverão constar:

- os dados bancários da empresa;
- referência ao pregão Eletrônico/Presencial nº 000/00 Processo nº 000/00 Contrato/Ata de Registro de Preços nº 000/00 e número de autorização de fornecimento (AF);
- o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento;
- no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Art. 26 da Portaria 344/98, a nota fiscal de venda ou transferência de substâncias constantes das listas deste regulamento técnico e de suas



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, deverá distingui-los, após o nome respectivo, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista a que se refere. Ex: topiramato (lista C1).

**FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:** Seguirá o Procedimento Operacional Padrão do Almojarifado da Saúde.

**FISCAL DE RECEBIMENTO:** responsável pelo Almojarifado da Saúde

Nome: Paula Cristofolletti Custódio

E-mail: paula.custodio@avare.sp.gov.br

Cargo: Farmacêutica Responsável

CPF: 332.740.448-81

**FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**FISCAL TÉCNICO SOLICITANTE:**

Pronto Socorro Municipal: Mauren Luciana Estevam

E-mail: mauren.estevam@avare.gov.br

Cargo: Farmacêutica responsável

CPF: 248.747.228-65

Nome: Paula Cristofolletti Custódio

E-mail: paula.custodio@avare.sp.gov.br

Cargo: Farmacêutica Responsável

CPF: 332.740.448-81

DST: Cláudio Hideo Nakamura

E-mail: claudio.nakamura@avare.sp.gov.br

Cargo: Farmacêutico

CPF: 101.712.158-25

Coordenação da Assistência Farmacêutica: Maria Paola Romano Curiati

E-mail: paola.curiati@avare.sp.gov.br

Cargo: Coordenadora de Assistência Farmacêutica

CPF: 165.973.598-01

**CRITÉRIOS DA AQUISIÇÃO:** No que se refere ao processo licitatório, a indicação do Departamento de Assistência Farmacêutica é que seja realizado item a item e não agrupado por lote. Cabe ainda destacar que, com a utilização da divisão por itens, seguimos instrução recebida da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, baseada em inúmeras decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União. Finalmente, cabe esclarecer que do ponto de vista técnico, a avaliação das propostas, realizada pelo Setor Solicitante responsável, obrigatoriamente deverá ser realizada item a item. Conforme já demonstrado em pregões anteriores, a aglutinação de diversos medicamentos em lotes inviabiliza a participação de muitos laboratórios fabricantes ou distribuidores, posto que nenhum deles fabrica ou comercializa toda a gama de medicamentos contida nos lotes, reduzindo-se o universo de proponentes e inviabilizando o alcance da economicidade.

**IDENTIFICAÇÃO DAS MARCAS:** Nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, considerando-se que as regulamentações legais do setor (Decreto Federal nº 7.508/2011, Portaria MS nº 2.928/2011 e Lei Federal nº 9.787/1999), o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

igualdade de preço, portanto, nas relações de medicamentos para aquisição, estes serão sempre indicados, pelos seus nomes genéricos, também denominados DCB, Denominação Comum Brasileira. Os casos de exceção ocorrerão somente em cumprimentos de Mandados de Segurança nos quais a determinação de fornecimento de uma marca comercial específica esteja expressa pelo Tribunal de Justiça.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Considerando-se a Resolução CIT nº18/06/2017 que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2017, no ato da entrega do produto, a empresa deverá fornecer as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

1. Nome do medicamento e seu número de registro na ANVISA (13 dígitos);
2. Unidade de fornecimento (p. ex. comprimido, cápsula, frasco);
3. Descrição completa da apresentação ofertada (p.ex. blister com 30 comprimidos, frasco com 20mL, etc);
4. Nome do fabricante e CNPJ;
5. Preço unitário;
6. Quantidade.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Conforme já constam nos contratos padrões da municipalidade.

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** Por se tratar de registro de preços não há a previsão orçamentária.

**DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Considerando-se o artigo 62 da Lei n. 14.133/2021 e as orientações para atestar a qualificação técnica constantes aos requisitos constantes no "Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS", editado pelo Ministério da Saúde em 2006 devem constar, como requisito de qualificação técnica e que são, portanto, imprescindíveis:

- 1) Autorização de funcionamento de empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99, Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória nº. 2.190-34/01, em nome da licitante.
- 2) Licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor, emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- 3) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal nº 3820/60 (art. 24);
- 4) Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento (AE), emitida pela ANVISA;
- 5) Certificado de Registro de Medicamentos expedido pela ANVISA, em vigor, conforme Decreto nº 79.094/1977 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98. **(Estes deverão ser enviados no ato da entrega juntamente com o produto).**

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

1. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Coordenação Geral de Acompanhamento da Qualidade de Produtos e Serviços Farmacêuticos. Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, DF, 2006. Disponível em



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aquisicao\\_medicamentos\\_assistencia\\_orientacoes\\_basicas.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aquisicao_medicamentos_assistencia_orientacoes_basicas.pdf)>.

3. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Regulação do Mercado de Medicamentos: Compras Públicas de Medicamentos. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupo-de-trabalho/docs-gt-operacional/CARTILHA%20Compras%20publicas%20de%20medicamentos.pdf>>

4. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação nº 033.876/2010-0. Relator Ministro José Jorge. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 fev. 2011.

5. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 08/10/2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-430-de-8-de-outubro-de-2020-282070593>>

6. Portaria 344/98. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/1998/prt0344\\_12\\_051998-rep.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/1998/prt0344_12_051998-rep.html)>

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de medicamentos e suplementos alimentares objeto deste processo, correspondem à lista de itens incluídos na padronização do SUS, Sistema Único de Saúde, que se destinam ao atendimento das prescrições apresentadas por pacientes da Rede Básica Municipal, Ambulatório DST/AIDS e no Pronto Socorro Municipal no período de 12 meses, cujos medicamentos foram desertos e/ou fracassados nos pregões eletrônicos nº 054/2022 dia 27/04/2022 e nº 057/2022 de 05/05/2022.

### COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Unid	Descrição	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Global
01	16.875	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSF. DISSÓD. BETAM 3/3MG SUSP. INJ.	R\$ 6,47	R\$ 109.181,25
02	1.688	BIS	ACICLOVIR 50MG/G CREME.	R\$ 1,99	R\$ 3.359,12
03	29	AMP	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 50MG/ML SOL. INJ. 20ML.	R\$ 26,80	R\$ 777,20
04	5.625	FRS	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO.	R\$ 3,80	R\$ 21.375,00
05	14.063	CAP	ÁCIDO FÓLICO 400MCG + DEXTROALFATOCOFEROL, ACETATO (VIT E) 10MG.	R\$ 1,06	R\$ 14.906,78
06	45.000	UNID	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23 X 4MM – 32G.	R\$ 0,21	R\$ 9.450,00
07	300	AMP	ALTEPLASE 50MG PÓ LIOF SOL. INJ. + DILUENTE.	R\$ 2.530,71	R\$ 759.213,00
08	11.250	FRS	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML.	R\$ 18,91	R\$ 212.737,50
09	11.250	FRS	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ S/ SUSP ORAL 150ML.	R\$ 3,44	R\$ 38.700,00





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

10	5.625	FRS	AZITROMICINA 600MG 40MG/ML PÓ P/ SUS. OR.	R\$ 4,62	R\$ 25.987,50
11	34	FRS	BICARBONATO DE SÓDIO 847MG/ML SOL. INJ. 250ML.	R\$ 26,15	R\$ 889,10
12	5.625	FRS	BRONFENIRAMINA, MALEATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO 2MG + 2,5MG/ML SOL. ORAL PED. GT.	R\$ 9,55	R\$ 53.718,75
13	1.969	FRS	BUDESONIDA 32MCG SPRAY NASAL.	R\$ 18,50	R\$ 36.426,50
14	750	COM	CABERGOLINA 0,5MG.	R\$ 6,83	R\$ 5.122,50
15	1.500	FRS	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML.	R\$ 7,41	R\$ 11.115,00
16	7.500	FRS	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XPE INFANTIL.	R\$ 2,86	R\$ 21.450,00
17	157.500	COM	CARVEDILOL 25MG.	R\$ 0,27	R\$ 42.525,00
18	1.500	FRS	CETOCONAZOL 2% XAMPU.	R\$ 32,90	R\$ 49.350,00
19	06	FRS	CETOROLACO TROMETAMINA (TROMETAMOL) 5MG/ML SOL. OFT. 5ML.	R\$ 55,93	R\$ 335,58
20	6.375	AMP	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/ML + TIAMINA, CLOR 100MG/ML + PIRIDOXINA, CLOR 100MG/ML SOL. INJ. (IM) 2ML.	R\$ 6,80	R\$ 43.350,00
21	225	FRS	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 10MG/ML SOL. OFT. ESTÉRIL 5ML.	R\$ 8,77	R\$ 1.973,25
22	187.500	COM	CILOSTAZOL 50MG.	R\$ 0,22	R\$ 41.250,00
23	67.500	COM	CIMETIDINA 200MG.	R\$ 0,32	R\$ 21.600,00
24	93.750	COM	CINARIZINA 75MG.	R\$ 0,29	R\$ 27.187,50
25	169	BOL	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2MG/ML SOL. INJ. IV – BOLSA 100ML.	R\$ 16,45	R\$ 2.780,05
26	14.963	COM	CLINDAMICINA 300MG.	R\$ 1,13	R\$ 16.908,19
27	67.500	COM	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,83	R\$ 56.025,00
28	1.688	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 1000ML.	R\$ 4,95	R\$ 8.355,60
29	11.250	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 100ML.	R\$ 3,11	R\$ 34.987,50
30	9.844	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 250ML.	R\$ 2,79	R\$ 27.464,76
31	10.125	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 500ML.	R\$ 3,14	R\$ 31.792,50
32	8.438	FRS	CLORETO DE SÓDIO 0,9MG/ML SOL.	R\$ 1,21	R\$ 10.209,98



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

			NASAL.		
33	563	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% SOL. INJ. IV AMP X 10ML.	R\$ 0,48	R\$ 270,24
34	25.313	COM	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,33	R\$ 8.353,29
35	3.750	BIS	COLAGENASE 0,6UI/G + CLORANFENICOL 10MG/G POMADA 30G.	R\$ 17,41	R\$ 65.287,50
36	15.000	FRS	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTA – APROXIMADAMENTE 5.000 UI/ML) SOLUÇÃO ORAL.	R\$ 9,20	R\$ 138.000,00
37	563	FRS	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B 1MG + 5MG + 6000UI/ML SUS. OFT.	R\$ 17,70	R\$ 9.965,10
38	7.500	AMP	DEXAMETASONA + PIRIDOXINA + TIAMINA + CIANOCOBALAMINA 4MG + 100MG + 100MG + 5000MCG/ML SOL. INJ.	R\$ 3,61	R\$ 27.075,00
39	1.969	FRS	DEXAMETASONA 0,1 MG;ML ELIXIR.	R\$ 2,95	R\$ 5.808,55
40	11.250	AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML 2,5ML.	R\$ 2,76	R\$ 31.050,00
41	7.500	FRS	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE.	R\$ 1,70	R\$ 12.750,00
42	619	COM	DIAZEPAM 5MG.	R\$ 0,09	R\$ 55,71
43	7.032	AMP	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 50MG SOL. INJ.	R\$ 2,40	R\$ 16.876,80
44	37.500	FRS	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. ORAL GOTAS.	R\$ 1,07	R\$ 40.125,00
45	2.625	FRS	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP.	R\$ 10,03	R\$ 26.328,75
46	60.000	COM	DOMPERIDONA 10MG.	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
47	30.000	COM	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG.	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
48	22.500	AMP	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJ. 5ML.	R\$ 4,06	R\$ 91.350,00
49	4.219	FRS	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOL. ORAL GOTAS 20ML.	R\$ 7,70	R\$ 32.486,30
50	262.500	COM	ESPIRONOLACTONA 25MG.	R\$ 0,31	R\$ 81.375,00
51	282	BIS	ESTRIOL 1MG/G CREME VAG.	R\$ 9,96	R\$ 2.808,72
52	7.500	COM	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG.	R\$ 0,92	R\$ 6.900,00



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

53	28.125	COM	EXTRATO SECO PADRONIZADO DE GLYCINE MAX (L.) MERR. 150MG (EQUIVALENTE A 60MG DE ISOFLAVONAS).	R\$ 0,78	R\$ 21.937,50
54	1.688	AMP	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5ML.	R\$ 5,47	R\$ 9.233,36
55	338	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 2ML.	R\$ 2,13	R\$ 719,94
56	169	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO IM AMPOLA 1ML.	R\$ 3,14	R\$ 530,66
57	15.600	CAP	FLUCONAZOL 150MG.	R\$ 0,40	R\$ 6.240,00
58	113	AMP	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJET. AMP. 5ML.	R\$ 8,60	R\$ 971,80
59	2.625	COM	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG.	R\$ 1,68	R\$ 4.410,00
60	45.000	CAP	GABAPENTINA 600MG.	R\$ 2,33	R\$ 104.850,00
61	16.875	COM	GARRA-DO-DIABO (HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC) 300MG COMPR.	R\$ 0,52	R\$ 8.775,00
62	750.000	COM	GLICAZIDA 30MG.	R\$ 0,43	R\$ 322.500,00
63	169	BOL	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 1000ML.	R\$ 6,41	R\$ 1.083,29
64	282	BOL	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 250ML.	R\$ 4,32	R\$ 1.218,24
65	141	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 1000ML.	R\$ 5,55	R\$ 782,55
66	563	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 100ML.	R\$ 3,37	R\$ 1.897,31
67	563	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 250ML.	R\$ 2,65	R\$ 1.491,95
68	394	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 500ML.	R\$ 5,13	R\$ 2.021,22
69	563	FRS	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL.	R\$ 4,20	R\$ 2.364,60
70	563	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJ. 1ML.	R\$ 3,67	R\$ 2.066,21
71	154.688	DRG	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,37	R\$ 57.234,56
72	1.688	FRS	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ LIOF. P/ SOL. INJ.	R\$ 2,50	R\$ 4.220,00
73	1.407	FRS	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSP. ORAL 150ML.	R\$ 2,72	R\$ 3.827,04



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

74	37.500	COM	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,37	R\$ 13.875,00
75	5.250	CAN	INSULINA HUMANA NPH CANETA 3ML.	R\$ 27,47	R\$ 144.217,50
76	1.500	CAN	INSULINA HUMANA REGULAR CANETA 3ML.	R\$ 107,12	R\$ 160.680,00
77	67.500	COM	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG.	R\$ 0,31	R\$ 20.925,00
78	11.250	CAP	ITRACONAZOL 100MG.	R\$ 1,05	R\$ 11.812,50
79	56.250	COM	IVERMECTINA 6MG.	R\$ 0,60	R\$ 33.750,00
80	600	COM	LEVOFLOXACINO 500MG – COMPRIMIDO.	R\$ 0,81	R\$ 486,00
81	1.125	COM	LEVONORGESTREL 0,75MG – CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS.	R\$ 1,93	R\$ 2.171,25
82	112.500	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG.	R\$ 0,28	R\$ 31.500,00
83	253.125	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG.	R\$ 0,13	R\$ 32.906,25
84	140.625	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG.	R\$ 0,12	R\$ 16.875,00
85	4.500	TUB	LIDOCAÍNA 2% GEL TUBO 30G.	R\$ 2,27	R\$ 10.215,00
86	1.688	SER	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GEL SER PREENCH. X 10G.	R\$ 29,19	R\$ 49.272,72
87	3.094	FRA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SOL. INJ. 20ML.	R\$ 5,89	R\$ 18.223,66
88	169	FRA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000 SOL. INJ. 20ML.	R\$ 5,93	R\$ 1.002,17
89	8.438	FRS	LORATADINA 1MG/ML XPE.	R\$ 2,74	R\$ 23.120,12
90	29	FRS	MANITOL 20% - 250ML.	R\$ 5,76	R\$ 167,04
91	2.813	COM	MEBENDAZOL 100MG.	R\$ 0,43	R\$ 1.209,59
92	2.250	FRS	MEBENDAZOL 20MG/ML SUS. OR. 30ML.	R\$ 1,73	R\$ 3.892,50
93	5.625	FRA	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML SUS. INJ. (IM) 1ML.	R\$ 8,46	R\$ 47.587,50
94	112.500	COM	METILDOPA 250MG.	R\$ 0,43	R\$ 48.375,00
95	2.250	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	R\$ 0,62	R\$ 1.395,00
96	19.688	COM	METOPROLOL, TARTARATO 100MG.	R\$ 1,57	R\$ 30.910,16
97	57	AMP	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML SOL. INJ. AMP. 5ML.	R\$ 18,26	R\$ 1.040,82
98	1.500	BIS	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG + 20.000UI/G CR. VAG.	R\$ 7,23	R\$ 10.845,00
99	282	BOL	METRONIDAZOL 5MG/ML – SOLUÇÃO	R\$ 3,46	R\$ 975,72



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

			INJETÁVEL (E.V) BOLSA 100ML.		
100	563	AMP	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOL. INJ. AMP X 3ML.	R\$ 6,57	R\$ 3.698,91
101	469	XP	MIKANIA GLOMERATA SPRENG 117,6MG/ML (GUACO) – XAROPE 150ML.	R\$ 11,53	R\$ 5.407,57
102	57	TUB	MUCOPOLISSCARÍDEO, POLISSULFATO 5MG/G GEL DERM. 40G.	R\$ 34,42	R\$ 1.961,94
103	16.875	COM	NIFEDIPINO 10MG.	R\$ 0,16	R\$ 2.700,00
104	375.000	COM	NIMESULIDA 100MG.	R\$ 0,15	R\$ 56.250,00
105	140.625	COM	NIMODIPINO 30MG.	R\$ 0,74	R\$ 104.062,50
106	282	AMP	NITROGLICERINA 5MG/ML – 10ML INJETÁVEL.	R\$ 34,87	R\$ 9.833,34
107	198	CTL	NORETISTERONA 0,35MG C/ 35 COMPR.	R\$ 0,21	R\$ 41,58
108	11.250	FRS	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. OR. GOTAS 15ML.	R\$ 1,51	R\$ 16.987,50
109	4.219	COM	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG.	R\$ 0,75	R\$ 3.164,25
110	1.500	FRS	PERMETRINA 1% LOÇÃO TÓPICA FRS 60ML.	R\$ 1,89	R\$ 2.835,00
111	300	COM	PIRIMETAMINA 25MG.	R\$ 0,09	R\$ 27,00
112	08	BIS	PODOFILINA 10% CREME (MANIPULADO).	R\$ 29,21	R\$ 233,68
113	85	FRS	POLIMIXINA B, SULFATO 10000 UI/ML + NEOMICINA, SULFATO 3,5MG/ML + FLUCINOLATO ACETONIDA 0,25MG/ML + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML – SOLUÇÃO OTOLÓGICA – FRASCO GOTEJADOR COM 10ML.	R\$ 14,21	R\$ 1.207,85
114	5.625	FRS	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML SOL. OR.	R\$ 0,12	R\$ 675,00
115	844	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	R\$ 6,60	R\$ 5.570,40
116	1.125	BOL	RINGER LACTATO, SOL. INJETÁVEL BOLSA X 500ML.	R\$ 4,65	R\$ 5.231,25
117	282	BOL	RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) – BOLSA PLAST. 500ML.	R\$ 4,61	R\$ 1.300,02
118	1.407	FRS	SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XAROPE.	R\$ 1,51	R\$ 2.124,57
119	5.625	COM	SECNIDAZOL 1000MG.	R\$ 1,54	R\$ 8.662,50



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

120	9.844	FRS	SIMETICONA 75MG/ML SOL. OR. GT. 15ML.	R\$ 1,69	R\$ 16.636,36
121	5.625	FRS	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUS. OR.	R\$ 3,56	R\$ 20.025,00
122	3.000	FRS	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. OR.GT.	R\$ 0,81	R\$ 2.430,00
123	563	UNID	SUPOSITÓRIO À BASE DE GLICERINA MOLDE DE 1,5 A 2,0 G – USO RETAL E INFANTIL.	R\$ 1,65	R\$ 928,95
124	844	UNID.	SUPOSITÓRIO À BASE DE GLICERINA MOLDE DE 2,5 A 3,0 G – USO RETAL PARA ADULTO.	R\$ 1,49	R\$ 1.257,56
125	38	FRS	TENECTEPLASE 50MG PÓ LIOF. INJ. 10ML.	R\$ 6.224,86	R\$ 236.544,68
126	150	AMP	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML.	R\$ 1,73	R\$ 259,50
127	2.532	FRS	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML SOL. OFT.	R\$ 2,95	R\$ 7.469,40
128	563	FRS	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML SOL. OR.	R\$ 2,56	R\$ 1.441,28
129	3.375	AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL. INJ. IM/IV AMP X 1L.	R\$ 1,73	R\$ 5.838,75
130	5.625	AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL. INJ. IM/IV AMP X 2ML.	R\$ 2,38	R\$ 13.387,50
131	29	AMP	VASOPRESSINA 20UI/ML SOL. INJ. 1ML.	R\$ 22,93	R\$ 664,97

### COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Custo Unitário	Estimado	Custo Global	Estimado
132	5.625	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSF. DISSÓD. BETAM 3/3MG SUSP. INJ.	R\$ 6,47		R\$ 36.393,75	
133	562	BIS	ACICLOVIR 50MG/G CREME.	R\$ 1,99		R\$ 1.118,38	
134	09	AMP	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 50MG/ML SOL. INJ. 20ML.	R\$ 26,80		R\$ 241,20	
135	1.875	FRS	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO.	R\$ 3,80		R\$ 7.125,00	
136	4.687	CAP	ÁCIDO FÓLICO 400MCG + DEXTROALFATOCOFEROL, ACETATO (VIT E) 10MG.	R\$ 1,06		R\$ 4.968,22	
137	15.000	UNID	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA	R\$ 0,21		R\$ 3.150,00	



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

			0,23 X 4MM – 32G.		
138	100	AMP	ALTEPLASE 50MG PÓ LIOF SOL. INJ. + DILUENTE.	R\$ 2.530,71	R\$ 253.071,00
139	3.750	FRS	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML.	R\$ 18,91	R\$ 70.912,50
140	3.750	FRS	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ S/ SUSP ORAL 150ML.	R\$ 3,44	R\$ 12.900,00
141	1.875	FRS	AZITROMICINA 600MG 40MG/ML PÓ P/ SUS. OR.	R\$ 4,62	R\$ 8.662,50
142	11	FRS	BICARBONATO DE SÓDIO 847MG/ML SOL. INJ. 250ML.	R\$ 26,15	R\$ 287,65
143	1.875	FRS	BRONFENIRAMINA, MALEATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO 2MG + 2,5MG/ML SOL. ORAL PED. GT.	R\$ 9,55	R\$ 17.906,25
144	656	FRS	BUDESONIDA 32MCG SPRAY NASAL.	R\$ 18,50	R\$ 12.136,00
145	250	COM	CABERGOLINA 0,5MG.	R\$ 6,83	R\$ 1.707,50
146	500	FRS	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML.	R\$ 7,41	R\$ 3.705,00
147	2.500	FRS	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XPE INFANTIL.	R\$ 2,86	R\$ 7.150,00
148	52.500	COM	CARVEDILOL 25MG.	R\$ 0,27	R\$ 14.175,00
149	500	FRS	CETOCONAZOL 2% XAMPU.	R\$ 32,90	R\$ 16.450,00
150	02	FRS	CETOROLACO TROMETAMINA (TROMETAMOL) 5MG/ML SOL. OFT. 5ML.	R\$ 55,93	R\$ 111,86
151	2.125	AMP	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/ML + TIAMINA, CLOR 100MG/ML + PIRIDOXINA, CLOR 100MG/ML SOL. INJ. (IM) 2ML.	R\$ 6,80	R\$ 14.450,00
152	75	FRS	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 10MG/ML SOL. OFT. ESTÉRIL 5ML.	R\$ 8,77	R\$ 657,75
153	62.500	COM	CILOSTAZOL 50MG.	R\$ 0,22	R\$ 13.750,00
154	22.500	COM	CIMETIDINA 200MG.	R\$ 0,32	R\$ 7.200,00
155	31.250	COM	CINARIZINA 75MG.	R\$ 0,29	R\$ 9.062,50
156	56	BOL	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2MG/ML SOL. INJ. IV – BOLSA 100ML.	R\$ 16,45	R\$ 921,20
157	4.987	COM	CLINDAMICINA 300MG.	R\$ 1,13	R\$ 5.635,31
158	22.500	COM	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,83	R\$ 18.675,00
159	562	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV	R\$ 4,95	R\$ 2.781,90



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

			BOLSA PLAS X 1000ML.		
160	3.750	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 100ML.	R\$ 3,11	R\$ 11.662,50
161	3.281	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 250ML.	R\$ 2,79	R\$ 9.153,99
162	3.375	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 500ML.	R\$ 3,14	R\$ 10.597,50
163	2.812	FRS	CLORETO DE SÓDIO 0,9MG/ML SOL. NASAL.	R\$ 1,21	R\$ 3.402,52
164	187	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% SOL. INJ. IV AMP X 10ML.	R\$ 0,48	R\$ 89,76
165	8.437	COM	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,33	R\$ 2.784,21
166	1.250	BIS	COLAGENASE 0,6UI/G + CLORANFENICOL 10MG/G POMADA 30G.	R\$ 17,41	R\$ 21.762,50
167	5.000	FRS	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTA – APROXIMADAMENTE 5.000 UI/ML) SOLUÇÃO ORAL.	R\$ 9,20	R\$ 46.000,00
168	187	FRS	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B 1MG + 5MG + 6000UI/ML SUS. OFT.	R\$ 17,70	R\$ 3.309,90
169	2.500	AMP	DEXAMETASONA + PIRIDOXINA + TIAMINA + CIANOCOBALAMINA 4MG + 100MG + 100MG + 5000MCG/ML SOL. INJ.	R\$ 3,61	R\$ 9.025,00
170	656	FRS	DEXAMETASONA 0,1 MG;ML ELIXIR.	R\$ 2,95	R\$ 1.935,20
171	3.750	AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML 2,5ML.	R\$ 2,76	R\$ 10.350,00
172	2.500	FRS	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE.	R\$ 1,70	R\$ 4.250,00
173	206	COM	DIAZEPAM 5MG.	R\$ 0,09	R\$ 18,54
174	2.343	AMP	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 50MG SOL. INJ.	R\$ 2,40	R\$ 5.623,20
175	12.500	FRS	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. ORAL GOTAS.	R\$ 1,07	R\$ 13.375,00
176	875	FRS	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP.	R\$ 10,03	R\$ 8.776,25
177	20.000	COM	DOMPERIDONA 10MG.	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
178	10.000	COM	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG.	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
179	7.500	AMP	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	R\$ 4,06	R\$ 30.450,00





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

			4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJ. 5ML.		
180	1.406	FRS	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOL. ORAL GOTAS 20ML.	R\$ 7,70	R\$ 10.826,20
181	87.500	COM	ESPIRONOLACTONA 25MG.	R\$ 0,31	R\$ 27.125,00
182	93	BIS	ESTRIOL 1MG/G CREME VAG.	R\$ 9,96	R\$ 926,28
183	2.500	COM	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG.	R\$ 0,92	R\$ 2.300,00
184	9.375	COM	EXTRATO SECO PADRONIZADO DE GLYCINE MAX (L.) MERR. 150MG (EQUIVALENTE A 60MG DE ISOFLAVONAS).	R\$ 0,78	R\$ 7.312,50
185	562	AMP	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5ML.	R\$ 5,47	R\$ 3.074,14
186	112	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 2ML.	R\$ 2,13	R\$ 238,56
187	56	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO IM AMPOLA 1ML.	R\$ 3,14	R\$ 175,84
188	5.200	CAP	FLUCONAZOL 150MG.	R\$ 0,40	R\$ 2.080,00
189	37	AMP	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJET. AMP. 5ML.	R\$ 8,60	R\$ 318,20
190	875	COM	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG.	R\$ 1,68	R\$ 1.470,00
191	15.000	CAP	GABAPENTINA 600MG.	R\$ 2,33	R\$ 34.950,00
192	5.625	COM	GARRA-DO-DIABO (HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC) 300MG COMPR.	R\$ 0,52	R\$ 2.925,00
193	250.000	COM	GLICAZIDA 30MG.	R\$ 0,43	R\$ 107.500,00
194	56	BOL	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 1000ML.	R\$ 6,41	R\$ 358,96
195	93	BOL	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 250ML.	R\$ 4,32	R\$ 401,76
196	47	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 1000ML.	R\$ 5,55	R\$ 260,85
197	187	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 100ML.	R\$ 3,37	R\$ 630,19
198	187	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 250ML.	R\$ 2,65	R\$ 495,55
199	131	BOL	GLICOSE 5% SOL. INJ. IV BOLSA PLAS X 500ML.	R\$ 5,13	R\$ 672,03



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

200	187	FRS	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL.	R\$ 4,20	R\$ 785,40
201	187	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJ. 1ML.	R\$ 3,67	R\$ 686,29
202	51.562	DRG	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,37	R\$ 19.077,94
203	562	FRS	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ LIOF. P/ SOL. INJ.	R\$ 2,50	R\$ 1.405,00
204	468	FRS	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSP. ORAL 150ML.	R\$ 2,72	R\$ 1.272,96
205	12.500	COM	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG.	R\$ 0,37	R\$ 4.625,00
206	1.750	CAN	INSULINA HUMANA NPH CANETA 3ML.	R\$ 27,47	R\$ 48.072,50
207	500	CAN	INSULINA HUMANA REGULAR CANETA 3ML.	R\$ 107,12	R\$ 53.560,00
208	22.500	COM	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG.	R\$ 0,31	R\$ 6.975,00
209	3.750	CAP	ITRACONAZOL 100MG.	R\$ 1,05	R\$ 3.937,50
210	18.750	COM	IVERMECTINA 6MG.	R\$ 0,60	R\$ 11.250,00
211	200	COM	LEVOFLOXACINO 500MG – COMPRIMIDO.	R\$ 0,81	R\$ 162,00
212	375	COM	LEVONORGESTREL 0,75MG – CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS.	R\$ 1,93	R\$ 723,75
213	37.500	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG.	R\$ 0,28	R\$ 10.500,00
214	84.375	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG.	R\$ 0,13	R\$ 10.968,75
215	46.875	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG.	R\$ 0,12	R\$ 5.625,00
216	1.500	TUB	LIDOCAÍNA 2% GEL TUBO 30G.	R\$ 2,27	R\$ 3.405,00
217	562	SER	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GEL SER PREENCH. X 10G.	R\$ 29,19	R\$ 16.404,78
218	1.031	FRA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SOL. INJ. 20ML.	R\$ 5,89	R\$ 6.072,59
219	56	FRA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000 SOL. INJ. 20ML.	R\$ 5,93	R\$ 332,08
220	2.812	FRS	LORATADINA 1MG/ML XPE.	R\$ 2,74	R\$ 7.704,88
221	09	FRS	MANITOL 20% - 250ML.	R\$ 5,76	R\$ 51,84
222	937	COM	MEBENDAZOL 100MG.	R\$ 0,43	R\$ 402,91
223	750	FRS	MEBENDAZOL 20MG/ML SUS. OR. 30ML.	R\$ 1,73	R\$ 1.297,50
224	1.875	FRA	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML SUS. INJ. (IM) 1ML.	R\$ 8,46	R\$ 15.862,50
225	37.500	COM	METILDOPA 250MG.	R\$ 0,43	R\$ 16.125,00



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

226	750	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	R\$ 0,62	R\$ 465,00
227	6.562	COM	METOPROLOL, TARTARATO 100MG.	R\$ 1,57	R\$ 10.302,34
228	18	AMP	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML SOL. INJ. AMP. 5ML.	R\$ 18,26	R\$ 328,68
229	500	BIS	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG + 20.000UI/G CR. VAG.	R\$ 7,23	R\$ 3.615,00
230	93	BOL	METRONIDAZOL 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL (E.V) BOLSA 100ML.	R\$ 3,46	R\$ 321,78
231	187	AMP	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOL. INJ. AMP X 3ML.	R\$ 6,57	R\$ 1.228,59
232	156	XP	MIKANIA GLOMERATA SPRENG 117,6MG/ML (GUACO) – XAROPE 150ML.	R\$ 11,53	R\$ 1.798,68
233	18	TUB	MUCOPOLISSCARÍDEO, POLISSULFATO 5MG/G GEL DERM. 40G.	R\$ 34,42	R\$ 619,56
234	5.625	COM	NIFEDIPINO 10MG.	R\$ 0,16	R\$ 900,00
235	125.000	COM	NIMESULIDA 100MG.	R\$ 0,15	R\$ 18.750,00
236	46.875	COM	NIMODIPINO 30MG.	R\$ 0,74	R\$ 34.687,50
237	93	AMP	NITROGLICERINA 5MG/ML – 10ML INJETÁVEL.	R\$ 34,87	R\$ 3.242,91
238	65	CTL	NORETISTERONA 0,35MG C/ 35 COMPR.	R\$ 0,21	R\$ 13,65
239	3.750	FRS	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. OR. GOTAS 15ML.	R\$ 1,51	R\$ 5.662,50
240	1.406	COM	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG.	R\$ 0,75	R\$ 1.054,50
241	500	FRS	PERMETRINA 1% LOÇÃO TÓPICA FRS 60ML.	R\$ 1,89	R\$ 945,00
242	100	COM	PIRIMETAMINA 25MG.	R\$ 0,09	R\$ 9,00
243	02	BIS	PODOFILINA 10% CREME (MANIPULADO).	R\$ 29,21	R\$ 58,42
244	28	FRS	POLIMIXINA B, SULFATO 10000 UI/ML + NEOMICINA, SULFATO 3,5MG/ML + FLUCINOLATO ACETONIDA 0,25MG/ML + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML – SOLUÇÃO OTOLÓGICA – FRASCO GOTEJADOR COM 10ML.	R\$ 14,21	R\$ 397,88
245	1.875	FRS	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML SOL. OR.	R\$ 0,12	R\$ 225,00
246	281	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO	R\$ 6,60	R\$ 1.854,60



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

			INJETÁVEL 2ML.		
247	375	BOL	RINGER LACTATO, SOL. INJETÁVEL BOLSA X 500ML.	R\$ 4,65	R\$ 1.743,75
248	93	BOL	RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) – BOLSA PLAST. 500ML.	R\$ 4,61	R\$ 428,73
249	468	FRS	SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XAROPE.	R\$ 1,51	R\$ 706,68
250	1.875	COM	SECNIDAZOL 1000MG.	R\$ 1,54	R\$ 2.887,50
251	3.281	FRS	SIMETICONA 75MG/ML SOL. OR. GT. 15ML.	R\$ 1,69	R\$ 5.544,89
252	1.875	FRS	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUS. OR.	R\$ 3,56	R\$ 6.675,00
253	1.000	FRS	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL. OR.GT.	R\$ 0,81	R\$ 810,00
254	187	UNID	SUPOSITÓRIO À BASE DE GLICERINA MOLDE DE 1,5 A 2,0 G – USO RETAL E INFANTIL.	R\$ 1,65	R\$ 308,55
255	281	UNID.	SUPOSITÓRIO À BASE DE GLICERINA MOLDE DE 2,5 A 3,0 G – USO RETAL PARA ADULTO.	R\$ 1,49	R\$ 418,69
256	12	FRS	TENECTEPLASE 50MG PÓ LIOF. INJ. 10ML.	R\$ 6.224,86	R\$ 74.698,32
257	50	AMP	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML.	R\$ 1,73	R\$ 86,50
258	843	FRS	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML SOL. OFT.	R\$ 2,95	R\$ 2.486,85
259	187	FRS	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML SOL. OR.	R\$ 2,56	R\$ 478,72
260	1.125	AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL. INJ. IM/IV AMP X 1L.	R\$ 1,73	R\$ 1.946,25
261	1.875	AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL. INJ. IM/IV AMP X 2ML.	R\$ 2,38	R\$ 4.462,50
262	09	AMP	VASOPRESSINA 20UI/ML SOL. INJ. 1ML.	R\$ 22,93	R\$ 206,37

### Os objetos deverão ser de boa qualidade

**Obs.:** por força da legislação vigente é vedada a identificação do licitante.

**Obs.** As empresas deverão especificar em sua proposta inicial a especificação, marca e/ou nome do fabricante, número de registro na Anvisa com 13 dígitos (quando houver) ou informar se é isento, procedência e valores, a sua falta acarretará a desclassificação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

**Obs.: Caso a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado, e caso seja vencedora uma ME, EPP, MEI ou outras nos itens reservados e na cota principal em itens iguais, deverá ser adotado para contratação o menor valor ofertado para o item.**

**Obs.: Caso somente tenha licitante vencedora no lote aberto para todas as empresas, a mesma fica obrigada a assumir a cota reservada para ME, EPP e MEI.**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO**

Conforme Art.26 do Decreto 10.024/2019-Os documentos relativos à habilitação, deverão ser **exclusivamente cadastrados na plataforma** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (até a abertura da sessão pública) - **(ANEXO II e III)**, sob pena de inabilitação. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já anexados no sistema, serão encaminhados **VIA E-MAIL** para [licitacao@avare.sp.gov.br](mailto:licitacao@avare.sp.gov.br) no **prazo de 02 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada (quando estes forem cópia simples), observado os prazos legais pertinentes.

**A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante.**

### **OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”**

#### **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.1** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

##### **2- PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- d) Certidão de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- g) Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários.

##### **3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**a.1)** Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **4) DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

**4.1.** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo 03 deste edital, atestando que:

- a)** Declaração que está sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06. (quando a empresa se enquadrar como ME e EPP).
- b)** Declaração que conhece e concorda com todos os termos do pregão em epígrafe e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, nos termos de Lei nº 10.520/02. Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 10.520/02);
- c)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
- d)** Não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- e)** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- f)** Ter ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93
- g)** A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

### **5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Autorização de funcionamento de empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99, Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória nº. 2.190-34/01, em nome da licitante.
- b)** Licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor, emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- c)** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal nº 3820/60 (art. 24);
- d)** Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA;

### **Disposições Gerais**

Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

Os documentos digitalizados e não autenticados, anexados no sistema pelo interessado, terão valor de cópia simples.

O licitante vencedor deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da sessão pública virtual, encaminhar os documentos de habilitação e proposta reajustada em original ou por cópia



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

autenticada, na hipótese do item “12.3”, sob pena de inabilitação, se prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Todos os documentos anexados na plataforma, que necessitem de assinaturas deverão ser assinados originalmente ou por certificado digital.

Não serão aceitos documentos emitidos após a data da sessão pública.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas, está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações e/ou assinatura quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo licitante ainda na sessão pública, assegurando-lhe um prazo de 30 (trinta) minutos.

**Observação: Nos casos que os licitantes participantes forem microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022– MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/ SP**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06 (quando for o caso).

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02.

Declaramos que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;

Declaramos não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar n/ 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaramos a Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

(Local e Data) - **(Responsável legal e assinatura)**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

## **ANEXO 04 – CARTA-PROPOSTA REAJUSTADA**

**Obs: Este modelo poderá ser utilizado SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME, pois contém a identificação do licitante.**

À Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2022– Comissão de Licitação – Carta Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados (**descrever o item que a empresa ganhou**), conforme **Anexo 01**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### **COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA**

#### **ITEM**

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Global</b>	<b>Marca e/ou Nome do Fabricante</b>	<b>Número de Registro na Anvisa com 13 dígitos</b>

### **COTA RESERVADA ME/EPP/MEI**

#### **ITEM**

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Global</b>	<b>Marca e/ou Nome do Fabricante</b>	<b>Número de Registro na Anvisa com 13 dígitos</b>

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: (DADOS OBRIGATÓRIOS)**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE (responsável pela assinatura do contrato) E CARGO:**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE:**

**CPF:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**ENDEREÇO COMERCIAL:**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**AGENCIA e Nº DA CONTA BANCARIA:**

#### **2.CONDIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**2.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.**

**Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela Administração**

**Será rejeitada a proposta que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.**

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**O Prazo e local de Entrega: conforme edital.**

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: RUBRICADA EM TODAS AS FOLHAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **ANEXO 05 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 – MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ – SP**  
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL  
(licitante)

**AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM PREGÕES**

Autorização para Representação em Licitações

Nome:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CNPJ/CPF:

Inscrição estadual:

Telefone comercial:

E-mail:

Representante legal:

CPF: RG: Telefone:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor; e
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação poderá implicar o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto nos normativos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e/ou nos editais de licitação dos quais venha a participar. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo (a) pregoeiro (a);
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do(a) pregoeiro(a);
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **ANEXO 06 –TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL COMPRAS DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (LICITANTE)**

Indicação de Operadores (licitante direto)

Licitante:

CNPJ:

Operadores

1 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: E-mail:

2 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Local e data: \_\_\_\_\_

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **ANEXO 07 – MINUTA DE ATA DE REGISTRO**

**ATA DE REGISTRO N° \_\_\_\_/2.022**

**ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 17.574.987-5 SSP/SP e do CPF/MF n° 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **ÓRGÃO GERENCIADORA** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_. Telefone: – de ora em diante denominada **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para registro de preços nos termos das leis n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 e lei Municipal n° 395 de 04 de dezembro de 2.002:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Eletrônico n° 109/2022– Processo n° 201/2022**, de 11 de agosto de 2.022 fica a empresa \_\_\_\_\_, responsável pelo fornecimento futuro de medicamentos e suplementos alimentares para atender a demanda da Rede Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal e Ambulatório DST/AIDS, conforme especificações abaixo:

### **DETENTORA(S) PELA ORDEM**

#### **COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global

#### **COTA RESERVADA ME/EPP/MEI**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global

#### **Os objetos deverão ser de boa qualidade**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**2.1.** A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico n° 109/2022**, que constitui parte integrante desta ata de registro de preços, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

**2.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Avaré a firmar contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

- 3.1.** Os preços registrados, de acordo com as especificações do produto, bem como, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedora são os relacionados na cláusula primeira e segunda.
- 3.2.** O valor global da ata de registro de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.3.** O valor da ata de registro permanecerá fixo e irrevogável até o final deste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E EMPENHO**

- 4.1.** O pagamento será efetuado quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal e quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal. **É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal eletrônica: Referente ao Pregão Eletrônico nº 109/2022– Processo nº 201/2022 – Ata de Registro nº \_\_\_\_/2.022 – Autorização de Fornecimento nº.** Na nota fiscal deverá constar os dados bancários. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Art. 26 da Portaria 344/98, a nota fiscal de venda ou transferência de substâncias constantes das listas deste regulamento técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, deverá distingui-los, após o nome respectivo, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista a que se refere. Ex: topiramato (lista C1).
- 4.2.** As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por intermédio de autorização de fornecimento, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 109/2022** e cláusulas complementares acordadas entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1. Prazo e forma de entrega:** os medicamentos devem ser entregues no prazo de 7 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.) enviada via e-mail pelo Almojarifado da Saúde. E-mail [almojarifado.saude@avare.sp.gov.br](mailto:almojarifado.saude@avare.sp.gov.br), devidamente acompanhadas pelas respectivas notas fiscais. Preferencialmente de forma única. Entregas parciais, somente poderão ser realizadas após autorização do solicitante responsável / fiscal do contrato. Trocas de fabricantes /marca só poderão ser aceitas mediante documento oficial do fabricante com a justificativa da descontinuidade e respeitando os valores constantes no contrato para eventual troca com comprovação fiscal.
- 5.2. Local de Entrega:** Almojarifado da Saúde, localizado à Rua Minas Gerais, nº 1.742, Vila Santa Isabel, Avaré - SP, CEP: 18.706-010. Horário de entrega: 7h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. Telefone: (14) 3732-4597.
- 5.3. Vigência:** A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**.
- 5.4.** Toda Autorização de Fornecimento emitida dentro da vigência desta Ata de Registro de Preços substituirá a formalização de contrato e terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

- 6.1** – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.
- 6.2** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.
- 6.3** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**6.4** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

**II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**6.5** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**6.5** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**6.6** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**6.7** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**6.8** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**6.9** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, as normas estabelecidas no Decreto nº 5339/18.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**6.10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**I** - advertência.

**II** - multa.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**6.12** - A multa prevista no artigo anterior será:

**I** - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**6.13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 6.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item 6.13.

**6.14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**6.15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS PARA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser cancelado o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão da ata de registro de preços poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

**9.1.** Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 109/2022– Processo nº 201/2022** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO**

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZADOR DA ATA DE REGISTRO**

**11.** É obrigação da CONTRATANTE fiscalizar a presente ata de registro de preços.

**11.1.** A responsabilidade pela fiscalização desta ata de registro de preços:

**FISCAL DE RECEBIMENTO:** responsável pelo Almoxarifado da Saúde

Nome: Paula Cristofolletti Custódio

E-mail: paula.custodio@avare.sp.gov.br

Cargo: Farmacêutica Técnico Responsável

CPF: 332.740.448-81

**FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**FISCAL TÉCNICO SOLICITANTE:**

Pronto Socorro Municipal: Mauren Luciana Estevam

E-mail: mauren.estevam@avare.gov.br

Cargo: Farmacêutica responsável

CPF: 248.747.228-65

Nome: Paula Cristofolletti Custódio

E-mail: paula.custodio@avare.sp.gov.br

Cargo: Farmacêutica Responsável

CPF: 332.740.448-81

DST: Cláudio Hideo Nakamura

E-mail: claudio.nakamura@avare.sp.gov.br

Cargo: Farmacêutico

CPF: 101.712.158-25

Coordenação da Assistência Farmacêutica: Maria Paola Romano Curiati

E-mail: paola.curiati@avare.sp.gov.br

Cargo: Coordenadora de Assistência Farmacêutica

CPF: 165.973.598-01



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022**

**11.2.** A responsabilidade pela gestão desta ata de registro de preços é o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante deste objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a(s) empresa(s) detentora(s) terá(o) seu Registro de Preços cancelado, nas condições estipuladas do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 109/2022– Processo 201/2022**, quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticado no mercado;

**12.1.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.1.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;

**12.1.6.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.2.** Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**12.2.1.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico n° 109/2022– Processo n° 201/2022**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**14.1.** Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**14.3.** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

**14.4.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**14.5.** Atender fielmente o Edital e seus anexos.

**14.6.** Considerando-se a Resolução CIT nº18/06/2017 que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2017, no ato da entrega do produto, a empresa deverá fornecer as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

Nome do medicamento e seu número de registro na ANVISA (13 dígitos);

Unidade de fornecimento (p. ex. comprimido, cápsula, frasco);

Descrição completa da apresentação ofertada (p.ex. blister com 30 comprimidos, frasco com 20mL, etc);

Nome do fabricante e CNPJ;

Preço unitário;

Quantidade.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

A ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer secretaria, almoxarifado ou departamentos da administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão participante desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.**

**17.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**17.4** Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**17.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**17.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

A **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** enviará o pedido de empenho para o Almoxarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e-mail: [contasareceber@bll.org.br](mailto:contasareceber@bll.org.br) Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 109/2022– Processo 201/2022

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

#### **Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_